



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 84/21

Referente ao Projeto de Lei nº 74/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$309.100,00 (Trezentos e nove mil, cem reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.375.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$358.628,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte oito reais) e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº4.320/64. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão, a qual encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e, em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Art.29, III, Lei Orgânica do Município.

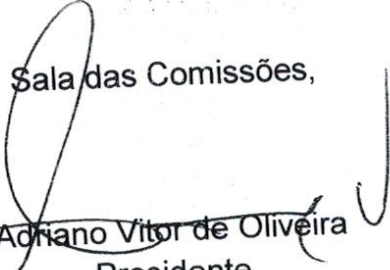
Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 21 de maio de 2021.

Sala das Comissões,


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 74/2021** – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$309.100,00 (Trezentos e nove mil, cem reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.375.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2021 – Que autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$358.628,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte oito reais) e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº4.320/64. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão, a qual encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

vigente e, em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Art.29, III, Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 21 de junho de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator